



**PARECER Nº 02 /2019 - ccj**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº 5, de 2019, que "Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência de efetuar a compra de ingressos na internet".**

**Autor: Deputado IOLANDO ALMEIDA**

**Relator: Deputado DANIEL DONIZET**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos de admissibilidade, o Projeto de Lei nº 5/2019, de iniciativa do nobre deputado Iolando Almeida, que *"Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência de efetuar a compra de ingressos na internet"*.

O art. 1º estabelece que *"Os sítios eletrônicos que realizam a comercialização de ingressos na internet para shows, espetáculos, peças teatrais, exhibições de filmes e outras atividades recreativas e culturais não poderão impor nenhuma forma de alimentação na venda online de ingressos às pessoas com deficiência"*.

O art. 2º dispõe que *"A comprovação da existência de deficiência para qualquer fim somente poderá ser exigida no momento do acesso aos locais de realização das atividades mencionadas no caput do art. 1º"*.

O art. 3º prevê que *"Esta lei entra em vigor na data da sua publicação"*.

O art. 4º estabelece que *"Revogam-se as disposições em contrário"*.

Na justificção, o autor afirma que a *"O projeto de lei em comento tem como objetivo maximizar o exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência, buscando sua efetiva integração social, em consonância com a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência"*.

Acrescenta ainda, outros argumentos que julga favoráveis à proposição.

A proposição foi distribuída para a análise de mérito pela CAS e para a análise de admissibilidade pela CCJ. A matéria foi aprovada na CAS, sem emendas.

Encaminhada a proposição para esta Comissão e aberto o prazo regimental, não houve apresentação de emendas.

**É o Relatório.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL Nº 5 / 19

FOLHA 10 RUBRICA



## II – VOTO DO RELATOR

Conforme disposto nos arts. 63, I e § 1º, e 210, caput, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça proferir parecer acerca da admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

A presente proposição trata de matéria que busca garantir que pessoas com deficiência possam efetuar a compra de ingressos na internet sem limitações indevidas.

Nesse sentido, encontra amparo no art. 32, § 1º, c/c art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse social.

No que concerne à iniciativa, a matéria não está dentre aquelas de iniciativa privativa de outro órgão ou Poder, de sorte que pode ser de iniciativa de deputado distrital, nos termos do art. 71, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Já no que se refere à juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, a proposição também é admissível.

Por fim, oportuno ressaltar que a proposição em análise também se encontra alinhada ao que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Nacional nº 13.146/2015), em especial com o que prescreve o art. 4º desta norma, que cuida "*Da Igualdade e Da Não Discriminação*".

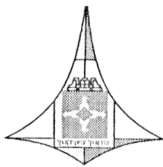
Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 5/2019.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO REGINALDO SARDINHA**  
**PRESIDENTE**

  
**DEPUTADO DANIEL DONIZET**  
**RELATOR**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 5 / 19  
FOLHA 11 RUBRICA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Constituição e Justiça



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO Nº PL 5-2019**

Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência de efetuar a compra de ingressos na internet

**Autoria: Deputado(a) Iolando Almeida**

**Relatoria: Deputado(a) Daniel Donizet**

**Parecer: Admissibilidade**

**Assinam e votam o parecer os Deputados:**

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	+				
Martins Machado		+				
Daniel Donizet	R	+				
Josevelt Vilela		+				
Prof. Reginaldo Veras		+				
SUPLENTES		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
	<b>TOTAIS</b>	5				

( ) Concedido Vista ao(s) Deputado(s): \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_

**RESULTADO:**

APROVADO       **Parecer do Relator 02 - CCJ**

Voto em separado – Deputado \_\_\_\_\_

( ) REJEITADO      Relator do parecer do vencido – Deputado \_\_\_\_\_

**8ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 16 . 04 . 2019**

**Patricia Nogueira de Andrade Moraes**

Secretária da CCJ  
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e  
Justiça

**PL 5-2019**

FL nº 12 Rubrica